

Para: **Todos os Serviços Integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Elaboração de um Plano de Emergência nas Unidades de Saúde**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/P.2011/33

Considerando a necessidade de todas as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde possuírem um Plano de Emergência adequado a dar resposta a cenários de catástrofe natural, epidemia, acidente tecnológico e/ou incidente nuclear, radiológico, biológico ou químico de grandes ou importantes proporções;

Considerando que é essencial facultar orientações práticas aos elementos responsáveis, em cada unidade de saúde, pela elaboração do respectivo Plano de Emergência;

Procede-se à divulgação do "**Guia Geral de Orientação para a Elaboração de um Plano de Emergência das Unidades de Saúde**", que se anexa, elaborado pelo Departamento da Qualidade na Saúde, da Direcção-Geral da Saúde.

Alerta-se, contudo, que a adopção das orientações constantes no referido documento, no âmbito da elaboração ou revisão dos Planos de Emergência das unidades de Serviço Regional de Saúde, devem ter em consideração as especificidades próprias da Região.

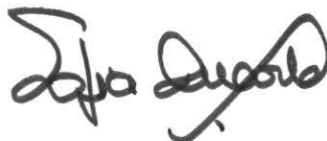
Nesta conformidade, salienta-se, designadamente, que a Cadeia de Comando (vd. pág. 3 do Guia), na Região, terá apenas dois níveis de intervenção, o Nível Regional - Secretaria Regional da Saúde/Direcção Regional da Saúde e o Nível local/institucional - Unidade de Saúde (sendo que ambos os níveis se articulam, respectivamente, com a Autoridade de Saúde Regional e com a Autoridade de Saúde Concelhia competente), bem como que o transporte urgente em ambulância é assegurado pelas corporações de bombeiros da Região, (vd. Resolução n.º 249/97, de 27 de Novembro).

De igual modo, recorda-se que na elaboração ou revisão dos Planos de Emergência, deverão ser tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios);
- Decreto-Lei nº 36/95, 14 de Fevereiro (Transpõe a directiva nº 89/618/Euratom relativa à informação da população sobre medidas de protecção sanitária aplicáveis em caso de emergência radiológica);

- Decreto-Lei n.º 165/2002 de 17 de Julho [Transpõe as relevantes disposições da Directiva nº 96/29/EURATOM e cria a Comissão Nacional de Emergências Radiológicas (CNER)];
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de Julho (Regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Directiva nº 96/29/EURATOM).

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

Anexo - o indicado

ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Francisco
Henrique
Moura
George

Digitally signed by
Francisco Henrique Moura
George
DN: cn=PT, ou=Ministério da
Saúde, ou=Direcção-Geral
da Saúde, cn=Francisco
Henrique Moura George
Date: 2010.10.06 16:45:36
+01'00'

Direcção-Geral da Saúde
www.dgs.pt



Ministério da Saúde

NÚMERO: 007/2010

DATA: 06/10/2010

ASSUNTO: Elaboração de um Plano de Emergência nas Unidades de Saúde
PALAVRAS-CHAVE: Plano de emergência
PARA: Todas as Unidades do Sistema Nacional de Saúde
CONTACTOS: Departamento da Qualidade na Saúde; adiniz@dgs.pt

Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 66/2007, de 29 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 21/2008, de 2 de Dezembro, emite-se a Orientação seguinte:

1. ORIENTAÇÃO

A Direcção-Geral da Saúde recomenda a todas as unidades do Sistema Nacional de Saúde a elaboração de um Plano de Emergência Médica, de acordo com o “Guia Geral de Orientação para a Elaboração de um Plano de Emergência das Unidades de Saúde”, que se anexa à presente Orientação e da qual faz parte integrante.

A concepção do guia anexo é da responsabilidade do Departamento da Qualidade na Saúde, tendo merecido parecer favorável do Grupo Técnico para a Reforma da Organização Interna dos Hospitais e do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Num contexto de permanente possibilidade de ocorrência de uma catástrofe natural, epidemia, acidente tecnológico e/ou incidente nuclear, radiológico, biológico ou químico de grandes ou importantes proporções, é fundamental que as diversas Instituições do Sistema Nacional de Saúde realizem, periodicamente, uma análise da sua situação, tendo em consideração a envolvente interna e externa, em constante mutação, planeando, de forma sistemática e integrada, uma resposta de emergência a dar em qualquer um dos cenários acima referidos, ou a outro, que, pela sua natureza ou extensão, implique, momentânea ou permanentemente, um desequilíbrio entre as necessidades e os recursos existentes – situação doravante designada como crise.

Tendo em conta a realidade actual das Unidades de Saúde, nomeadamente o funcionamento quotidiano já no máximo das suas capacidades ou perto deste, a elaboração de um Plano de Emergência torna-se essencial como ferramenta de reforço de avaliação dos meios de reacção da Unidade de Saúde face a uma situação de crise, definindo regras ou normas gerais de actuação nesse contexto.

O documento anexo (“Guia Geral de Orientação para a Elaboração de um Plano de Emergência das Unidades de Saúde”) estabelece orientações para elaboração do Plano de Emergência, reforçando

ORIENTAÇÃO

DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE



a noção da importância de uma cultura de prevenção, de planeamento, de segurança e de gestão de risco, consideradas peças estruturais necessárias a uma acção coordenada, integrada, eficaz e eficiente por parte de todos os profissionais da instituição, que venha a estar, eventualmente, afectada por uma crise.

Francisco George
Director-Geral da Saúde